

Lei Nº 727/2010

Ementa: Regulamentação do art. 80, XIII, da Lei Municipal 598/07, instituindo o adicional pela participação em Grupo Especial de Trabalho para a consecução de regularização das Permissões de uso para fins de moradia no Município de Abreu e Lima, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional pela participação em Grupo Especial de trabalho instituído para a regularização das permissões de uso para fins de moradia.

Art. 2º. O adicional ora criado destina-se à remuneração dos membros do grupo de trabalho referido no artigo anterior, designados pelo Chefe do Executivo e nomeados por portaria do Secretário de Administração.

Art. 3º. O prazo de vigência do Grupo de Trabalho ora instituído será regulamentado por ato do Chefe do executivo.

Art. 4º. São membros do grupo de trabalho ora instituído:

- I- Assessor Jurídico
- II- Engenheiro
- III- Arquiteto
- IV- Técnico administrativo
- V- Fiscal de obras
- VI- Motorista

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cabe ao Chefe do poder Executivo do Município instituir carga horária e os valores por decreto regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em determinadas situações, a depender do Servidor que compoñha o grupo de trabalho previsto no artigo 4º desta lei, o adicional previsto no artigo Primeiro, terá natureza de verba indenizatória.

Art. 5º- O pagamento dos adicionais previstos nesta lei será incluído em folha de pagamento, após ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a um de setembro de 2010.

Art. 8º. Revogadas disposições em contrário.

Abreu e Lima, 01 de outubro de 2010.



FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal